

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

REF. Itens 01 a 04.

EMPRESA: MJ LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-EPP

Objeto: Registro de preço para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Assim, a análise e julgamento de aspectos relativos à exequibilidade das propostas, bem como a aplicação das regras editalícias que extrapolam o ETP e o TR, são atribuições exclusivas do **pregoeiro**, em observância ao **princípio da segregação de funções**, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este relatório, de caráter técnico, destina-se à análise das **especificações técnicas da proposta apresentada, bem como à verificação complementar das exigências previstas no edital, no limite de sua competência**. Ressalta-se, contudo, que a decisão final quanto aos demais critérios de aceitabilidade e exequibilidade da proposta cabe ao pregoeiro e/ou Coordenação da CGCL, a quem compete deliberar sobre o atendimento ou não das exigências editalícias e demais elementos do certame.

II – DO CONTEXTO E DAS REGRAS DE EXEQUIBILIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, em seu item 8.6.2, prevê como **indício de inexecuibilidade** a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. Nesses casos, conforme leitura do edital, cabe à licitante comprovar a exequibilidade da proposta mediante a apresentação de documentos idôneos, conforme estabelecido nos itens 8.6.3.1 e seguintes do edital.

III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

No presente caso, verificou-se que:

1. A empresa **MJ LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-EPP**, responsável pelas propostas para itens 1 a 4, apresentou valores abaixo de 75% do estimado para os respectivos itens o que, pelo edital, configura indício de inexecuibilidade da proposta apresentada. Veja demonstrativo abaixo:
 - Os valores ofertados estão abaixo de 75% do estimado e abaixo do valor máximo previsto, porém a empresa vencedora juntou várias atas de registro de preços de outros municípios que, em tese comprova a praticabilidade do valor ofertado na presente licitação.
 - Também fez constar nos autos Nota fiscal emitida pela própria empresa com vistas a comprovar o valor das próteses. Note que a nota fiscal anexada não

10

especifica o tipo de prótese (com ou sem armação metálica), mas presume-se que resta comprovado ao menos as próteses referentes aos itens 3 e 4.

- A descrição dos itens está compatível com o Termo de Referência, não havendo divergências materiais ou técnicas. Ademais, caso haja alguma divergência nas especificações de itens do lote no que tange à descrição do produto/serviço, prevalecerá a descrição prevista no edital, a qual será incorporada ao contrato a ser firmado, conforme previsto na legislação aplicável e no próprio edital do certame.

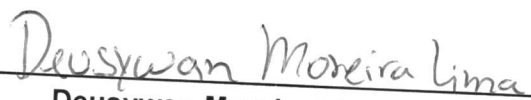
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o disposto no edital e as informações documentais colhidas no pregão, entende-se, salvo melhor juízo, que devam ser tomadas as seguintes providências:

- Considerar a proposta referente aos itens 01 a 04 como exequível, já que a empresa parece ter comprovado a praticabilidade do valor ofertado, pois juntou diversas ata de registro de preços de outros municípios comprovando a praticabilidade dos valores ofertados em relação aos itens 1,2,3 e 4.

Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade atestar a compatibilidade das especificações técnicas dos itens da proposta com os previstos no Termo de Referência e, de forma complementar, subsidiar a decisão final do pregoeiro, a quem cabe deliberar sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.

Timon-MA, em 17 de junho de 2025.



Deusywan Moreira Lima
Coordenador do setor de compras
Portaria nº 0393/2025-GP